



ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e
Regularização Fundiária
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS.

RUB.

94

RC

CHECKLIST

RESOLUÇÃO Nº 003/2007 - “Altera a Alínea A, do Inciso IV, da Norma de Serviço nº 002 de 30 de Setembro de 2002”.

REQUERENTE:	Nome – JOEL DE ASSIS GOUVEA Processo – INTERMAT – PRO – 2024/02883		
MUNICÍPIO:	NOVA CANAÃ DO NORTE/MT – FAZENDA SANTA LUZIA Área a ser regularizada total em Hectares: 140,3322 hectares GLEBA COLORADO DO NORTE III		
PROTOCOLO: 2461/2025	PROCESSO: 728/2025	DATA: 19/03/2025	O.S.: 158/2025
I - DA HABILITAÇÃO			
1 - O Requerimento para instauração de Processo de Regularização de Terras, objeto da presente Norma de Serviço, deverá ser procedido através do Formulário Padrão, devidamente preenchido e acompanhado com as cópias dos seguintes documentos abaixo:			FI. 03
2 - RG e CPF do Interessado;			FI. 05
3 - Comprovante do endereço do Interessado, através de conta de água, luz ou equivalente;			FI. 08, 12
4 - Certidão de Nascimento, se solteiro;			FI.
5 - Certidão de Casamento, se casado;			FI. 06
6 - Certidão de Casamento com averbação do Divórcio, se divorciado;			FI.
7 - RG e CPF do cônjuge ou companheira;			FI. 07
8 - Certidão de óbito, caso seja viúvo;			FI.
9 - Atos Constitutivos se Pessoa Jurídica (Regimento ou Estatuto PJ);			FI.
10 - Certidões de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR (INCRA) se na modalidade Onerosa Especial .			FI.
11 - Procuração por Instrumento Público, se o Requerimento for subscrito por Procurador;			FI. 09
12 - RG e CPF do Procurador;			FI. 10, 11
13 - Comprovante do endereço do Procurador, através de conta de água, luz ou Equivalente;			FI. 12
14 - Caso haja mais de um interessado, deverão ser juntados, de todos os documentos previstos acima elencados			FL.
15 - Comprovante de pagamento das taxas correspondentes (expediente e busca/pesquisa);			FL.
16- Relatórios de Busca de Outro Processo de Título Provisório/Definitivo, em favor do (a) interessado (a). Complementação de Busca-Título Provisório/ou Definitivo.			FL. 46
17 - Relatórios de Busca do Sistema de Protocolo Único do Estado de Mato Grosso (outro pedido de Regularização Fundiária e/ou Legitimidade de Posse, em nome do interessado e/ou do cônjuge); Buscas e complementação de buscas.			FL.
II - ANÁLISE DA MATRÍCULA			

II - ANÁLISE DA MATRÍCULA



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 207/2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915





ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e
Regularização Fundiária

20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 95

RUB. RC

CHECKLIST

18 - Escritura de Compra e Venda (caso o Interessado tenha adquirido a posse de terceiro) ou Escritura Pública de Cessão e Transferência de Posse; Escritura Pública de Permuta de Imóveis; Promessa de Compra e Venda (Escritura Pública Emancipação), CASO NÃO SEJA O OCUPANTE PRIMITIVO.	Fl. 13 a 16
19 - Matrícula Adquirida pelo Estado de Mato Grosso	Fl. 57 a 62, 64 a 66
20 - Declarações padronizadas de que o interessado não fora contemplado com aquisição de terras públicas pela União, Estado ou Município, cuja área somada com a atual pretensão não ultrapasse 2.500 ha (dois mil e quinhentos hectares);	Fl. 04
III – ANÁLISE CADASTRAL E PEÇAS TÉCNICAS.	
21 - Parecer Cadastral; (item do laudo do Analista Fundiário e Agrário)	Fl. 43
22 - Autos de Medição Georreferenciado, nos formatos analógico e digital, ambos em 02 (duas) vias, de acordo com as Normas Técnicas, determinadas por Legislação vigente, com o formato da planta do imóvel seguindo o padrão definido pelo INTERMAT;	FL. 31, 32
23 - Declaração de Reconhecimento de Limites, conforme modelo constante das Normas Técnicas, determinadas por Legislação vigente, com firma reconhecida;	Fl. 53 a 56
24 – ART-Anotação de Responsável Técnico pelo Georreferenciamento ou TRT-Termo de Responsabilidade Técnica (CFTI);	Fl. 83
IV - VISTORIA IN LOCO	
25 - Laudo de Identificação Fundiária	Fl. 40 a 42
26 - Relatório Técnico de Viagem	Fl. 34 a 39
27 - Estudo Social com Parecer Técnico e Rel. Fotográfico-Decreto nº 146/2019. Se Regularização Fundiária Gratuita	Fl. 20, 21, 25 a 27
V - PARECER JURÍDICO	
28 - Parecer Jurídico do INTERMAT.	Fl. 85 a 91
29 – Homologação do Parecer Jurídico da PGE	Fl. 92
VI - PARECER ASSESSORIA TÉCNICA – CONSULTORIA LEGISLATIVA	
Considerações e informações necessárias:	
☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.	☐ PELA REJEIÇÃO.
☐ DEVOLUÇÃO AO INTERMAT.	

RECEBIDO POR:

Luana S. Oliveira
LUANA SILVA OLIVEIRA
Auxiliar Administrativo

DISTRIBUIDO POR:

Welyda Cristina de Carvalho
WELYDA CRISTINA DE CARVALHO
Consultora de Comissão Permanente

ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) CONSULTORIA
LEGISLATIVA:

Cybelle Audrey Neves
CYBELLE AUDREY NEVES
Técnico do NADE



NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CAN



ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário
e Regularização Fundiária -CADFARF
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS.

96

RUB.

RC

PARECER Nº 0029/2025 - CADFARF - OS Nº 158/2025
REFERENTE À REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO FUNDIÁRIA
– GLEBA COLORADO DO NORTE III
REQUERENTE: JOEL DE ASSIS GOUVEA
MUNICÍPIO: NOVA CANAÃ DO NORTE/MT
INTERMAT – PRO-2024/02883
OFÍCIO Nº: 00988/2025/UAS/INTERMAT
PROTOCOLO DA ALMT: 2461/2025
PROCESSO DA ALMT: 728/2025 DATA: 19/03/2025

AUTOR: INTERMAT

Relator: Deputado Estadual

Júlio Campos

I - Relatório

Após tramitação no INTERMAT, o presente Processo de Regularização Fundiária foi encaminhado a esta Casa, recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 19/03/2025 e lido na Sessão do mesmo dia.

Trata-se de **Processo do INTERMAT PRO-2024/02883**, de Regularização Fundiária Onerosa, em nome de **JOEL DE ASSIS GOUVEA**, da propriedade denominada Fazenda Santa Luzia, localizada no município de Nova Canaã do Norte/MT, com área de 140,332 hectares.

Em 20/03/2025, foi encaminhado à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, porém, recebido pelo Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico, no mesmo dia, o qual remeteu à referida Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, com o intuito de emissão de Parecer quanto ao mérito da matéria e posterior emissão de Resolução Autorizativa, conforme previsão dos arts. 323, § 2º e 327, ambos da Constituição Estadual de Mato Grosso.



ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 207 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CAN



Em apertada síntese este é o relatório.

II - Análise

A criação e competência das Comissões estão determinadas conforme disposto no artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e uma das atribuições da Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, é "dar parecer em todas as proposições que tratem da agropecuária, do desenvolvimento florestal e agrário e dos assuntos fundiários", conforme consta no artigo 369, inciso V, alíneas "a" e "d", do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

Observa-se que o imóvel está cumprindo sua função social, como determina o artigo 186, da C.F. e art. 9º da Lei nº 8.629/93:

Art. 9º A função social é cumprida quando a propriedade rural atende simultaneamente, segundo graus e critérios estabelecidos nesta lei, os seguintes requisitos:

- I – aproveitamento racional e adequado;
- II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
- III – observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
- IV – exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

§ 1º Considera-se racional e adequado o aproveitamento que atinja os graus de utilização da terra e de eficiência na exploração especificados nos §§ 1º a 7º do art. 6º desta lei.

§ 2º Considera-se adequada à utilização dos recursos naturais disponíveis quando a exploração se faz respeitando a vocação natural da terra, de modo a manter o potencial produtivo da propriedade.

§ 3º Considera-se preservação do meio ambiente a manutenção das características





próprias do meio natural e da qualidade dos recursos ambientais, na medida adequada à manutenção do equilíbrio ecológico da propriedade e da saúde e qualidade de vida das comunidades vizinhas.

§ 4º A observância das disposições que regulam as relações de trabalho implica tanto o respeito às leis trabalhistas e aos contratos coletivos de trabalho, como às disposições que disciplinam os contratos de arrendamento e parceria rurais.

§ 5º A exploração que favorece o bem-estar dos proprietários e trabalhadores rurais é a que objetiva o atendimento das necessidades básicas dos que trabalham a terra, observa as normas de segurança do trabalho e não provoca conflitos e tensões sociais no imóvel.

O Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso – INTERMAT encaminhou à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso o Ofício sob nº 00988/2025/UAS/INTERMAT, referente à Regularização Fundiária Onerosa, em favor de Joel de Assis Gouvea, Fazenda Santa Luzia, localizada no município de Nova Canaã do Norte/MT, para fins de cumprimento do disposto no artigo 327 da Constituição do Estado de Mato Grosso, onde o referido disposto constitucional assim dispõe:

“Art. 327 - A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Legislativa, salvo se as alienações ou as concessões forem para fins de reforma agrária”.

O requerente pretende a regularização de uma área total de 140,3322 hectares, da propriedade denominada por “Fazenda Santa Luzia”, localizada no município de Nova Canaã do Norte/MT, conforme fl. 03.





Foi apresentada Declaração na fl. 04 que o requerente não foi beneficiado com concessão ou alienação de terras públicas pelo INCRA, Estado ou Município.

Consta nas fls. 57 e 62, Certidão da Matrícula sob nº 3.934, da área de 860,0617 hectares, denominada Colorado do Norte III, localizada no município de Nova Canaã do Norte/MT, do Cartório de Registro de Imóveis, 1º Serviço Registral da Comarca de Nova Canaã do Norte/MT e nas fls. 64 a 66, Matrícula nº 4.620, da área de 854,2677 hectares, denominada Colorado do Norte III, localizada no município de Nova Canaã do Norte/MT, do Cartório de Registro de Imóveis, 1º Serviço Registral da Comarca de Nova Canaã do Norte/MT, de propriedade do Estado de Mato Grosso.

O Responsável Técnico Industrial em Agrimensura – Antônio Rodrigues Filho, apresentou os seguintes documentos:

- ✓ Autos de Medição do Georreferenciamento, nos formatos digital – fls. 31 a 33;
- ✓ Declaração de Reconhecimento de Limites com firma reconhecida – fls. 53 a 56;
- ✓ ART do Responsável Técnico – fl. 83.

NOTA TÉCNICA:

Não consta no referido processo a Declaração de Reconhecimento de Limites referente à:

- Rodovia Estadual MT-010, marcos GAW-M-3328 a E0E-M-0265;
- Estrada Municipal, nos marcos CJ4-M-2605 a GAW-M-2304.

De acordo com a fl. 46, foi efetuado buscas e pesquisas, no acervo fundiário, e não foi localizado nenhum Registro de Título Definitivo expedido pelo Estado de Mato Grosso a favor de Joel de Assis Gouvea e seu cônjuge. A busca foi realizada no SIG/CTGEO, nos livros e planilhas de controle de títulos definitivos.



Conforme Análise Cadastral realizada na fl. 43, foi informado que a Gleba Colorado do Norte III, foi obtido através de Arrecadação de Área Devoluta do Estado de Mato Grosso, conforme Portaria nº 90/2021. Trata-se da Fazenda Santa Luzia, com área de 140,3322 ha, registrado em nome do Estado de Mato Grosso através da Matrícula nº 4.620, do Cartório 1º Serviço Registral de Nova Canaã do Norte e que de acordo com o Cadastro Técnico Fundiário, não existe nenhuma sobreposição.

Nas fs. 20 e 21, foi apresentado o Instrumental Técnico Social e nas Fls. 25 a 27 o Estudo Social, o qual foi informado que a área em questão com 140,3322 ha, objeto da Regularização Fundiária, denominada Fazenda Santa Luzia, se deu de posse mansa e pacífica, o que traz segurança jurídica ao processo de Regularização. O interessado trabalha na propriedade em tela explora a área de forma sustentável com produção pecuária, e obtém parte de sua renda com atividade agrária, contudo, também obtém renda de atividade não agrária superior a três salários mínimos, como proprietário de empresa privada e é possuidor de área rural com extensão superior a 100 ha, conforme preconizado no art. 9 C da Lei nº 10.863/2019 não caracteriza como Interesse Social sobre a égide da Política Fundiária do Estado de Mato Grosso, através do seu Instituto de Terras – INTERMAT, expresso em lei.

O Laudo de Identificação Fundiária encontra-se nas fls. 40 e 41, onde foi relatado que se trata de pessoa física, não possui arrendatário, utiliza de mão de obra assalariada, a forma de exploração é direta, não possui parceiro, é ocupante, não reside no imóvel, a área possui 01 casa de alvenaria de 12 x 12 m², 01 curral de 40 x 50 m², 06 represas, cerca de 15 km, 01 barracão de madeira de 10 x 10 m². Já o Relatório Técnico de Viagem fls. 34 a 39, descreve que a posse é mansa e pacífica, não sendo identificado nenhum tipo de litígio e que no Estudo Cadastral a área incide totalmente na Gleba Colorado do Norte III, município de Nova Canaã do Norte/MT, registrado sob nº 4.620 no Cartório de 1º Serviço Registral de Nova Canaã do Norte, comarca de Nova Canaã do Norte, conforme Base Cadastral INTERMAT/SIG/CTGEO.



Na fl. 43, após análise e homologação das Peças Técnicas (fls. 31 e 32) citada pelo Técnico do INTERMAT, o mesmo descreve que a Planta Topográfica e Memorial Descritivo foram certificados pelo INCRA/SIGEF.

A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer nº 00032/2025/PROINTER/INTERMAT (fls. 85 a 91), após análise da Regularização Fundiária Onerosa, em nome de Joel de Assis Gouvea, Fazenda Santa Luzia, com área de 140,3322 hectares, localizada no município de Nova Canaã do Norte/MT, atendendo aos requisitos estabelecidos pela Constituição Federal, pelo Código de Terras do Estado de Mato Grosso e pelo Decreto regulamentador correspondente, razão pela qual manifestou pelo Deferimento do processo.

Na fl. 92 consta a homologação do Procurador do Estado de Mato Grosso Dr. Laerte Jaciel Scalco Acendino, do Parecer Jurídico nº 00032/2025/PROINTER/INTERMAT.

Todas as informações e declarações constantes no presente Processo de Regularização Fundiária são de exclusiva responsabilidade dos Técnicos e Gestores do INTERMAT, do Requerente e do Profissional Credenciado que efetuou a medição georreferenciada.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Referente ao Processo de Regularização de Ocupação Fundiária **Processo do INTERMAT PRO-2024/02883**, em nome de Joel de Assis Gouvea, da área de 140,3322 hectares, da Fazenda Santa Luzia, localizada no município de Nova Canaã do Norte/MT.





A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer nº 00032/2025/PROINTER/INTERMAT (fls. 85 a 91), após análise da Regularização Fundiária Onerosa, em nome de Joel de Assis Gouvea, Fazenda Santa Luzia, com área de 140,3322 hectares, localizada no município de Nova Canaã do Norte/MT, atendendo aos requisitos estabelecidos pela Constituição Federal, pelo Código de Terras do Estado de Mato Grosso e pelo Decreto regulamentador correspondente, razão pela qual manifestou pelo Deferimento do processo.

Na fl. 92 consta a homologação do Procurador do Estado de Mato Grosso Dr. Laerte Jaciel Scalco Acendino, do Parecer Jurídico nº 00032/2025/PROINTER/INTERMAT.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do **Processo PRO-2024/02883**, de autoria do INTERMAT (Protocolo ALMT sob nº **2461/2025**), em nome de **Joel de Assis Gouvea**.

Sala das Comissões, em 01 de abril de 2025.





ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário
e Regularização Fundiária -CADFARF
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 103

RUB. 20

IV – Ficha de Votação

Projeto do **INTERMAT PRO-2024/02883** (Protocolo ALMT nº 2461/2025) Parecer nº 0029/2025.

Reunião da Comissão em: 01 / 04 / 25

Presidente: Deputado Estadual Nininho

Relator: Dep. Júlio Campos

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Processo **PRO-2024/02883**, de autoria do INTERMAT (Protocolo ALMT sob nº **2461/2025**), em nome de Joel de Assis Gouvea, onde a Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer nº 00032/2025/PROINTER/INTERMAT (fls. 85 a 91), após análise da Regularização Fundiária Onerosa, em nome da Fazenda Santa Luzia, com área de 140,3322 hectares, localizada no município de Nova Canaã do Norte/MT, atendendo aos requisitos estabelecidos pela Constituição Federal, pelo Código de Terras do Estado de Mato Grosso e pelo Decreto regulamentador correspondente, razão pela qual manifestou pelo Deferimento do processo.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Membros Titulares	
DEPUTADO NININHO Presidente	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI Vice-Presidente	
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS	
DEPUTADA JANAÍNA RIVA	
DEPUTADO FÁBIO TARDIN "FABINHO"	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO THIAGO SILVA	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins da Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 207 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CAN
Página 8



Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Nova Canaã do Norte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com base no que dispõe os artigos 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária onerosa de área de terra, localizada no Município de Nova Canaã do Norte, denominada “Fazenda Santa Luzia” – Gleba Colorado III, com área de 140,3322 hectares (cento e quarenta hectares, trinta e três ares e vinte e dois centiares), matrícula nº 4.620, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob nº PRO-2024/02883, de Joel de Assis Gouvea.

Parágrafo único. O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com o Título de Ângelo Panont, nos marcos GAW-M-2304, GAW-M-2305, GAW-M-2307, GAW-M-2306, GAW-M-2303 a GAW-M-3328;

II - a sul: divisa com o Sítio Osaco – Área A, posse de Francisco Ribas Ribeiro e Izabel Batista Ribeiro, nos marcos E0E-M-0265 a E0E-M-0157, divisa com o Sítio Catanduva, posse de Eliane Calegari Tomas de Souza e Gesse de Souza, nos marcos CJ4-M-2602, E0E-M-0232 a E0E-M-0158, divisa com o Sítio Coração de Estudante, posse de Gesse de Souza e Eliane Calegari Tomaz de Souza, nos marcos E0E-M-0158 a E0E-M-0159 e divisa com o Sítio Jatobá, posse de Edimilson da Silva Pereira e Rosa da Silva Pereira, nos marcos CJ4-M-2604 a CJ4-M-2605.



ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e
Regularização Fundiária

20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 105

RUB. RC

III - a leste: divisa com a Rodovia Estadual MT-010, nos marcos GAW-M-3328 a E0E-M-0265 e divisa com o Sítio Osaco – Área A, posse de Francisco Ribas Ribeiro e Izabel Batista Ribeiro, nos marcos E0E-M-0157 a CJ4-M-2602;

IV - a oeste: divisa com o Sítio Jatobá, posse de Edimilson da Silva Pereira e Rosa da Silva Pereira, nos marcos E0E-M-0159 a CJ4-M-2604 e divisa com a Estrada Municipal, nos marcos CJ4-M-2605 a GAW-M-2304.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sala das Comissões, em 01 / 04 / 2025.

Deputado Relator

Membros